



**CPMRS**  
**Crateús 2**

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da  
Região dos Sertões de Crateús II.  
Ararendá - Ipaporanga - Crateús - Novo Oriente - Independência



## CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA / EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

**CONTRATO Nº 0123CPMRS.RSC2.**

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, que fazem o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões do Crateús II, instituição de direito público interno, com endereço à Rua José Saboia Livreiro, nº 1661, Bairro Altamira, Cidade de Crateús, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 37828564000127, neste ato representado pela sua Superintendente, Sr. Rodrigo Batista de Carvalho, residente à Rua Manoel de Paula, s/nº, Bairro: Centro, Cidade: Ipaporanga-CE, portador do CPF nº 947.387.853-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **F & A Locações de Veículos Ltda**, com endereço Rua Antônio Gonçalves Rosa, nº 346, bairro da Universidade, Cidade de Nova Russas, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.803.486/0001-76 e no C.G.F. sob o Nº 06.082.574-0, neste ato representado por seu proprietário, Sr. Francisco Antônio Farias Vale, brasileiro, portador do C.P.F. sob o Nº 186.504.221-87, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato em decorrência de processo licitatório mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade de Concorrência Pública Nº 0123CPMRS RSC2, devidamente homologado pela Sra. Superintendente, do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús II e as prescrições do § 1º do art. 22 da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a: Contratação de empresa qualificada para executar obra de infraestrutura, visando a construção da 1ª Etapa da Central Municipal de Resíduos Sólidos - CMRs nos municípios consorciados de acordo com as planilhas de proposta de preços anexas que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

**LOTE I** – Central Municipal de Resíduos Sólidos de Crateús com 15.000 m²;

**LOTE II** – Central Municipal de Resíduos Sólidos de Independência e Novo Oriente com 10.000 m²;

**LOTE III** – Central Municipal de Resíduos Sólidos de Ararendá e Ipaporanga com 7,5.000 m²;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:** O objeto contratual tem o valor total de R\$ 3.715.380,07 (três milhões, setecentos e quinze mil, trezentos e oitenta reais e sete centavos), sendo, para o LOTE I o valor de R\$ 862.491,25 (oitocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), para o LOTE II o valor de R\$ 1.431.598,56 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos) e para o LOTE III o valor de R\$ 1.421.290,26 (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e noventa reais e vinte e seis centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:** O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as conveniências da administração municipal e conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.1. O prazo para a execução da obra será de 08 (oito) meses para cada Central de Resíduos Sólidos, conforme Cronograma-Físico Financeiro a contar do dia seguinte à data da Ordem de Serviço. Os prazos de início da etapa de execução, de conclusão e de entrega da obra admitem prorrogação, sendo de prévio conhecimento e aprovação por escrito da fiscalização, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra um dos seguintes motivos:



- a) Alteração do projeto ou especificações pelo Instituição Licitante;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção dos trabalhos ou diminuição do seu ritmo por ordem e no interesse do Consórcio Municipal;
- d) Aumento das quantidades de serviços inicialmente previstas, nos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;
- e) Omissão ou atraso de providências a cargo deste Consórcio, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento da execução do contrato.

4.2. O prazo para a início da execução da obra é de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do dia seguinte da Emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura do instrumento contratual, devendo ser executados pelo período e prazo máximo de acordo o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

4.3. Os pedidos de prorrogação de prazo deverão ser dirigidos à administração do Consórcio de competente em até 10 (dez) dias anteriores a data do término do prazo contratual, devendo ainda, ser acompanhados de relatório circunstanciado e de um novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, no qual serão analisados e julgados por fiscal responsável pelo contrato, junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús II.

4.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús II, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:** Os recursos do presente objeto correrão por conta do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús II, utilizando-se da dotação orçamentária sob o nº 01.01.18.541.0002.2.001 – Gerenciamento Administrativo do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região de Crateús 2. Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:** O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, nos termos da legislação vigente, as quais se obrigam a obedecer às seguintes normas:

**A – CONTRATANTE:**

- a1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- a2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- a3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- a4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**B – CONTRATADA:**

- b.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta CONCORRÊNCIA, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- b.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- b.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- b.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- b.5. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;



b.6. Responder perante o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões do Crateús II, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

b.7. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

b.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

b.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões do Crateús II por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões do Crateús II;

b.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

b.11. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

b.12. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

b.13. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

b.14. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

b.15. A vencedora deverá apresentar em até 15 (quinze) dias (podendo ser prorrogado por pedido expresso, devidamente justificado e a critério da administração) documentalmente, a indicação das instalações de apoio técnico e operacional para seus "equipamentos e escritórios", conforme exigências contidas neste Edital e Anexos, a ser implantada na área urbana do Município sede do Consórcio licitante.

b.16. As instalações a serem utilizadas deverão atender, plenamente, a todas as especificações e exigências determinadas por este edital, anexos e Legislação Pertinente e serem compatíveis com a quantidade de equipamentos e pessoal dimensionados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:** Os pagamentos serão feitos de acordo com a legislação vigente, em especial, com o Art. 40, inciso XIV da Lei 8.666/93. As notas fiscais e/ou faturas serão certificadas pela Fiscalização e serão realizados da seguinte maneira:

7.1. Através de medições do que fora executado, ocorrendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data da emissão da Ordem de Serviços e deverão estar de acordo com a medição devidamente atestada a execução da obra.

7.2. Caberá à FISCALIZAÇÃO aprovar tais medições no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para a emissão das respectivas faturas.

7.2.1. A medição constará dos serviços prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês.



7.3. Os pagamentos deverão ocorrer até o 10º (décimo) dias útil, a contar da data de arrolação da medição dos serviços com a apresentação da respectiva juntamente com a nota fiscal/fatura, acompanhada das certidões de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.

§ 1º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:** A execução deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Antônio Ronaldo Quaresma Marinho, engenheiro civil, conjuntamente com profissional indicado pelo gestor de cada município consorciado, restrito à Central de seu território, sendo eles representantes da CONTRATANTE, especialmente designado(s) para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, aos quais competirá ao fiscal ora designado, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como:

I - Anotar, no processo de Concorrência Pública, protocolado no CONTRATANTE sob nº 0123CPMRS.RSC2, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

**Parágrafo Único** — As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

9.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.**

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 0,2% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

10.2. O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões do Crateús II comunicará à CONTRATADA.

10.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões do Crateús II (o número da Conta será informado pela Tesouraria do Consórcio). Se não o fizer, será encaminhado à Assessoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

10.4. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões do Crateús II pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:** A rescisão deste contrato poderá ser:

11.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja



**CPMRS**  
**Crateús 2**

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos  
Região dos Sertões de Crateús II:  
Ararendá - Ipaporanga - Crateús - Novo Oriente - Indaial



culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.1. A Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Crateús - CE.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Crateús/CE, 14 de novembro de 2023.

**Rodrigo Batista de Carvalho**  
CONTRATANTE  
**CPMRS Crateús 2**  
Superintendente / Gestor

**F & A Locações de Veículos Ltda**  
CONTRATADA  
Francisco Antônio Farias Vale  
CPF: 186.504.221-87  
Proprietário

**Testemunhas:**

01.   
Nome: Francisco de Oliveira  
CPF: 603.743.703-47

02.   
Nome: Antonio Geyson F. Bezerra  
CPF: 016568903-05